

LEI Nº 027/91

Dá Nova Redação ao Artigo 12, II "a" da Lei nº 52/90, de 05/12/90, e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal - de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O Artigo 12, II, alínea "a" da Lei nº 52/90, de 05/12/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Os serviços de Iluminação pública, - Limpeza Pública, serão cobrados por metro linear da testada principal do terreno, e por serviços prestados, mediante a aplicação de - 1% (um por cento) do valor referência fixado no Artigo 9º desta - Lei.

Parágrafo 1º - Os contribuintes que se beneficiarem da referida medida, e que efetuaram o pagamento total do IPTU, poderão requerer junto aos Cofres Municipais, a restituição da importância paga a maior, referente as taxas.

Parágrafo 2º.- Os contribuintes que se beneficiarem da referida medida e efetuaram o pagamento parcial do IPTU, terão a importância paga a maior, descontada nas parcelas - posteriores.

Artigo 2º.- Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de junho de 1.991.

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encami -
Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone (0186) 96-1263 - TURIUBA - SP

encaminhado ao Cartório local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
Secretario